



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2695/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.695, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I-Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

II - Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

III- Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

IV -Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais);

V -Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

VI -Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

VII -Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **RS 280,00** (duzentos e oitenta reais);

VIII -Diária para Municípios Vizinhos sem pernoite, o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

IX -Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

X - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

XI -Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

XII -Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

XIII - Diária para fora do País, o valor de **RS 800,00** (oitocentos reais).

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.

Art. 2º As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

Art. 3º As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2017.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2017

Data: 03 de março de 2017.

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

II - Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

III - Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

IV - Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais);

V - Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

VI - Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

VII - Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **RS 280,00** (duzentos e oitenta reais);

VIII - Diária para Municípios Vizinhos sem pernoite, o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

IX - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

X - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

XI - Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

XII - Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

XIII - Diária para fora do País, o valor de **RS 800,00** (oitocentos reais).

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.

Art. 2º As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

outras complementares relativas a estadias.

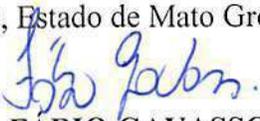
Art. 3º As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

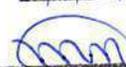
PROJETO DE LEI Nº 022/2017

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões
CSR; C.F.O.F

Data 02/03/2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação <u>—</u>	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação <u>—</u>	() Fav. () Contra () Abst
Votação única <u>02/03/2017</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. () Contra () Abst
	Secretário(a)

FÁBIO GAVASSO – PR; MAURICIO PEREIRA GOMES – PSB; MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO – PTB; BRUNO DELGADO – PMB; SILVANA PERIN FACCIO – PTB; CLAUDIO OLIVEIRA – PR; vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I Diária para a Capital do Estado com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

II Diária para a Capital do Estado sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

III Diária para a Capital Federal com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

IV Diária para a Capital Federal sem pernoite, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais);

V Diária de Campo com Pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais);

VI Diária de Campo sem pernoite (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

VII Diária para Municípios vizinhos com pernoite, o valor de **RS 280,00** (duzentos e oitenta reais);

VIII Diária para Municípios Vizinhos sem pernoite, o valor de **RS 140,00** (cento e quarenta reais);

IX Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite, o valor de **RS 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais);

X Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite, o valor de **RS 175,00** (cento e setenta e cinco reais);

XI Diária para fora do Estado com pernoite, o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais);

XII Diária para fora do Estado sem pernoite, o valor de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

XIII Diária para fora do País, o valor de **RS 800,00** (oitocentos reais).

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 2º As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

Art. 3º As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 de Dezembro de 2008 e a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer critérios mais definidos para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, especificando regras e valores para situações que se encontravam, até então, na norma vigente, obscura.

Dependendo do local e de como o vereador e servidor da Câmara estarão se deslocando a serviço/representação da instituição, receberão o benefício, evidenciando-se um desembolso de acordo com a necessidade.

A legislação proposta, portanto, elimina dúvidas, tanto ao gestor quanto aos responsáveis pela contabilidade ao conceder e registrar os recursos financeiros disponibilizados para os fins aos quais a lei se destina. Acreditamos não restar maiores dúvidas e a mesma venha de encontro a uma necessidade administrativa.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER JURÍDICO Nº. 019/2017/ASSESSORIA JURÍDICA



Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 022/2017**

Autoria: **FÁBIO GAVASSO – PR; MAURICIO PEREIRA GOMES – PSB; MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO – PTB; BRUNO DELGADO – PMB; SILVANA PERIN FACCIÓ – PTB e CLAUDIO OLIVEIRA – PR.**

ESTABELECE NORMAS, REGRAS E VALORES DE DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 022/2017, de autoria da Câmara Municipal de Sorriso, através dos Vereadores **FÁBIO GAVASSO – PR; MAURICIO PEREIRA GOMES – PSB; MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO – PTB; BRUNO DELGADO – PMB; SILVANA PERIN FACCIÓ – PTB e CLAUDIO OLIVEIRA – PR;** que pretende estabelecer normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

Em síntese, o projeto em comento busca apenas estabelecer normas e regras para os valores já existentes das diárias para os Parlamentares e Servidores que estiverem a serviço fora do município de Sorriso e/ou diligências para o Campo (Distritos e Comunidades de Sorriso/MT), bem como revoga disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1775/2008 e a Resolução 04/2003 que estabeleciam normas das diárias anteriormente.

A Justificativa emanada do projeto apresentado pelo Poder Legislativo, através dos vereadores alhures mencionados, esclarece que a proposta



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

tem a finalidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme *in litteris*:

A presente propositura visa estabelecer critérios mais definidos para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, especificando regras e valores para situações que se encontravam, até então, na norma vigente, obscura.

Dependendo do local e de como o vereador e servidor da Câmara estarão se deslocando a serviço/representação da instituição, receberão o benefício, evidenciando-se um desembolso de acordo com a necessidade.

A legislação proposta, portanto, elimina dúvidas, tanto ao gestor quanto aos responsáveis pela contabilidade ao conceder e registrar os recursos financeiros disponibilizados para os fins aos quais a lei se destina. Acreditamos não restar maiores dúvidas e a mesma venha de encontra a uma necessidade administrativa.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 022/2017.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Cumpre-nos destacar que o legislativo é detentor de autonomia (Constituição Federal, art. 2º), sendo competente para “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços (CF, art. 51, IV e 52, XIII, aplicáveis aos municípios, por simetria, nos termos do art. 29), ou seja, cabe-lhe dispor sobre sua organização interna, sobre a composição da Mesa e de suas comissões, sobre o seu funcionamento de modo geral. Entre essas atividades incluem-se normas sobre economia interna da corporação legislativa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Extrai-se, em síntese, que as diárias, em razão de sua natureza de indenização, que as diárias devem estar previstas em lei, e regulamentadas no âmbito do Legislativo, devendo haver previsão orçamentária específica.

Assim sendo, considerando que a legitimidade e a competência do recai sobre o Poder Legislativo para legislar a respeito de matérias de ordem econômica interna, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais.

III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 022/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 02 de março de 2017.

JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726

VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 32/2017

DATA: 02/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

EMENTA: Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 022/2017**, cuja ementa: **Estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.** A presente propositura visa estabelecer critérios mais definidos para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, especificando regras e valores para situações que se encontravam, até então, na norma vigente, obscura. Dependendo do local e de como o vereador e servidor da Câmara estarão se deslocando a serviço/representação da instituição, receberão o benefício, evidenciando-se um desembolso de acordo com a necessidade. A legislação proposta, portanto, elimina dúvidas, tanto ao gestor quanto aos responsáveis pela contabilidade ao conceder e registrar os recursos financeiros disponibilizados para os fins aos quais a lei se destina. Acreditamos não restar maiores dúvidas e a mesma venha de encontra a uma necessidade administrativa. É o parecer deste relator pela sua tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, concluiu-se por acompanhar o voto, o Presidente vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 016/2017.

DATA: 02/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

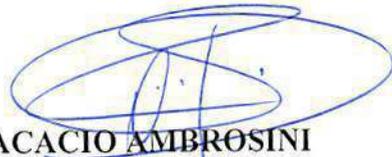
EMENTA: ESTABELECE NORMAS, REGRAS E VALORES DE DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 022/2017 cuja ementa: ESTABELECE NORMAS, REGRAS E VALORES DE DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 35/2017



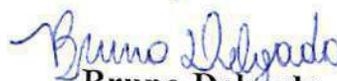
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência de proposituras, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, os Projetos de Lei nºs 19/2017; 21/2017; 22/2017 e 25/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação do Projeto de Resolução nº 02/2017 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 01/2017 a 18/2017; as Moções nºs 11/2017 e 12/2017 e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs a 17/2017 e 18/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário